

Projeto de Lei n.º 005, de 02 de fevereiro de 2023.

**Dispõe sobre o prazo de pagamento da
Contribuição de Melhoria.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o caput do art. 179, da Lei nº 063, de 23 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 179 – A Contribuição de Melhoria será lançada em até 90 (noventa) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do artigo 179, desta Lei.

§ 1º - O valor das prestações poderá ser convertido em VRM em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

§ 2º - O contribuinte poderá optar:

I – pelo pagamento do valor total de uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de 15% (quinze por cento).

II – pelo parcelamento previsto no caput, desde que o valor da parcela não seja inferior a 0,5 VRM.”

Art. 2.º Fica revogada a Lei Municipal 1.150, de 21 de julho de 2015.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
02 de fevereiro de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar o prazo para pagamento da Contribuição de Melhoria em razão da necessidade redução do valor da parcela a ser assumida pelo contribuinte, em face da atual conjuntura econômica do país.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
02 de fevereiro de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal